



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1045

AUTORIZA A ASSINATURA COM A TELEMIG, DE DOCUMENTO NECESSÁRIO À MANUTENÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO À ESTAÇÃO DE RÁDIO DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE.

O Povo do Município de Mirai-MG, através de seus representantes decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Mirai-Minas Gerais autorizado a firmar com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, em nome desta Prefeitura, documento necessário para manutenção da estrada de acesso à Estação de Rádio da TELEMIG, no Distrito de São Sebastião da Vargem Alegre, Município de Mirai, com vistas a ativação do Sistema de Transmissão.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 04 de setembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Sérgio Cortines Chiconele
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 03 às fls. 99vº

Mirai, 04 / 09 / 1995

ADMINISTRAÇÃO 93/96